



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 007/97

Cria a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) órgão da Administração Municipal, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN, faço saber que a Câmara Municipal de Canguaretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), como órgãos da Administração Municipal, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Saúde.

Art. 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a gestão e a coordenação das ações e dos serviços de saúde no Município, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, observadas as legislações estadual e federal.

art. 3º - São competências da Secretaria Municipal de Saúde:

I - dirigir o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;

II- planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde do Município;

III- gerir e executar os serviços públicos de saúde de abrangência municipal, tais como:

- vigilância sanitária, entomológica, epidemiológica e nutricional;
- saneamento básico e controle do meio ambiente, em articulação com os demais órgãos pertinentes;
- assistência à vigilância à saúde, voltada para a saúde individual e coletiva;
- atividades relacionadas à saúde do trabalhador;

IV- implantar e implementar um sistema de Informação em Saúde no âmbito do Município;



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
GABINETE DO PREFEITO

V - elaborar e atualizar em parceria com o Conselho Municipal de Saúde Plano Municipal de Saúde;

VI- elaborar e atualizar a proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;

VII- complementar e compatibilizar as normas técnicas do Sistema Único de Saúde, em função da realidade municipal;

VIII- normalizar e executar, no âmbito do município, a Política Nacional de Insumos Farmacêuticos e Equipamentos para a saúde;

IX- Executar programas de assistência médico-odontológico-farmacêuticas às escolas da rede municipal de ensino.

X- promover junto à população campanhas preventivas em educação e Saúde;

XI- dirigir e fiscalizar junto com o Conselho Municipal de Saúde a aplicação dos recursos provenientes de convênios destinados à Saúde Pública;

XII- promover, periodicamente, o diagnóstico dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

XIII- formular e implementar a política de recursos humanos na esfera municipal, de acordos com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

XIV- promover articulação com os outros setores da Administração Municipal, bem como outros níveis do Sistema Único de Saúde, com vistas a alcançar os objetivos da Política Municipal de Saúde.

Art. 4º- A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde será constituída de:

I - Coordenadoria Geral - que se responsabilizará pela coordenação, acompanhamento, avaliação e controle do desempenho das atividades técnicas Administrativas e operacionais de abrangência da Secretaria Municipal de Saúde;

II- Diretoria Técnicas e de Planejamento, responsável pela coordenação das atividades de planejamento, execução, avaliação e controle dos órgãos de saúde, de abrangência à Vigilância à Saúde conforme o inciso III do Artigo 3º desta Lei.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
GABINETE DO PREFEITO

III- Diretoria de Administrativa, responsável pela coordenação das atividades e meios necessários ao alcance dos objetivos da Secretaria, tais como: finanças, almoxarifado, transportes, recursos humanos, patrimônio, manutenção e serviços gerais, e outros que sejam imprescindíveis ao seu funcionamento.

Parágrafo 1º - Para o desempenho de suas atribuições a Secretaria Municipal de Saúde recorrerá à estrutura organizacional da Administração Municipal, para a execução de atividades específicas.

Parágrafo 2º - As diretorias serão estruturadas em departamentos:

01 - Diretoria Técnica e de Planejamento:

- a) Departamento de Vigilância à Saúde, que contará com Divisões de Vigilância Sanitária e de Epidemiologia
- b) Departamento de Programação, Avaliação e Controle
- c) Departamento de Assistência às Unidades de Saúde

Parágrafo 3º - A Vigilância Sanitária, por sua vez, contará com os setores de Medicamentos e Produtos Congêneros, Alimentos e Produtos Alimentícios, Exercício dos Serviços de Saúde, Meio Ambiente e Saúde do Trabalhador.

02 - Diretoria Administrativa

- a) Departamento de Recursos Humanos, que contará com as Divisões de Recursos Humanos e a de Administração de Recursos Humanos;
- b) Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais, que contará com as Divisões de Materiais e Patrimônio, e a de Transporte e Serviços Gerais;
- c) Departamento de Orçamento e Finanças.

Parágrafo 4º - O desdobramento estrutural dos Departamentos em divisões e setores específicos, dar-se-á através de decisão formalizada do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo 5º - As atribuições competentes a cada setor da estrutura departamentalizada da secretaria Municipal de Saúde estão especificadas em seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Saúde responde por todas as atribuições de Secretaria Municipal de Saúde definidas nesta Lei e pela gestão e coordenação de suas atividades.

Art. 6º - As ações e os serviços Municipais de Saúde, bem como os que vierem a ser incorporados ao Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, integram-se, de forma hierarquizada, à rede Municipal de Saúde, e subordinam-se, ao disposto nesta Lei.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canguaretama/Rn., 28 de maio de 1997.


JURANDIR FREIRE MARINHO
Prefeito Municipal